

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1487/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1487/1995 DE 13/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

E M E N T A:

DENOMINA DE MARVIN GAYE A TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO LO
CALIZADA NO SETOR 012 QUADRA 086 AR/LA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Li no 12.185/96 de 16/09/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:27:47

00000013519-40



ARQUIVADO EM 17/09/96

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de pros.
n.º 12187 do 1.º 95
São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-1487/1995

Comissão Justiz DEZ 1995
Cursos Política Internacional
Curso de Política Internacional
Análise de cursos
Educação, Cursos
França e o mundo

Denomina  MARVIN GAYE a Traves-
sa sem denominação  localizada no
setor 012 - Quadra 086 - AR/LA.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado  MARVIN GAYE a Travessa localizada no setor 012 - Quadra 086 - sendo o seu Ponto inicial na Rua Caiovaá (CODLOG 03.876-8) Campos da Escolástica - Perdigões - AR/LA.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

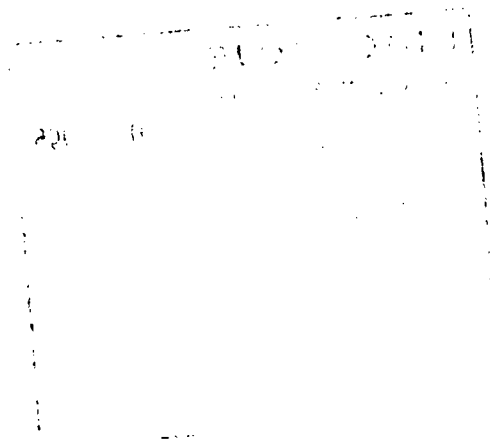
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995.

VEREADOR MARIO NODA
Vice Lider - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

13 DEZ 1995

- DT. 10 -

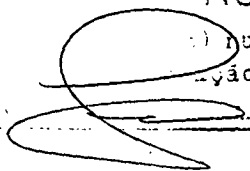


220

66

6b

CÂMARA MUNICIPAL		SÃO PAULO	
SEQUESTRADO(S)	223	publicado(s)	ação sob
n.º	4	15	95



200 130 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	1487	de 19 95

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 01.04.1984 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1985 página 43.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

Marvin GAYE

Nascido de uma família negra e pobre de Washington, DC, em 2 de abril de 1939, foi com a música que Marvin Pentiz Gaye Jr. chegou à fama e à riqueza. Cantor, instrumentista e compositor, teve seu primeiro sucesso internacional com I heard it trough the grapevine. Em 1982, voltou às paradas com Sexual healing. Mas essa vida de sucesso acabaria tragicamente em 1º de abril de 1984, em Los Angeles, quando numa discussão em família, foi abatido a tiros pelo próprio pai.

- 345

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

no famoso programa "Papel Carbone" de Renato Murce, na Rádio Nacional. Em 1952 gravou outro sucesso, *Sapêca o esporão*, de Paulo Tapajós. Nasceu no Rio de Janeiro em 1929 e faleceu na mesma cidade, a 15 de outubro de 1984.

Marvin GAYE

Nascido de uma família negra e pobre de Washington, DC, em 2 de abril de 1939, foi com a música que Marvin Pentz Gaye, Jr. chegou à fama e à riqueza. Cantor, instrumentista e compositor, teve seu primeiro sucesso internacional com *I heard it through the grapevine*. Em 1982, voltou às paradas com *Sexual healing*. Mas essa vida de sucesso acabaria tragicamente em 1º de abril de 1984, em Los Angeles, quando numa discussão em família, foi abatido a tiros pelo próprio pai.

Janet GAYNOR

No início dos anos 20, ainda menor (nasceu em Philadelphia em 1906), ela surgiu em Hollywood, como modelo fotográfico. E já em 1929 recebia consagração definitiva ao ganhar o Oscar por sua interpretação nos filmes *Sétimo céu* e *Aurora*. Tornou-se imediatamente a estrela mais bem paga de Hollywood, mas em 1939 resolveu retirar-se de cena, após ter estrelado a primeira das três versões de *Nasce uma estrela*. Comprou no início da década de 1940 uma fazenda em Anápolis, Goiás, e desde então passava sempre metade do ano no Brasil e metade nos EUA, onde fazia pequenos papéis na televisão. Somente em inícios dos anos 80 aceitou estreitar na Broadway, com a peça *Harold and Maude*, em que interpretava uma octogenária apaixonada por um rapaz de 19 anos. No cinema, estrelou ainda *Os Quatro diabos*, de Murnau, a primeira versão de *Papai Pernilongo*, *Feira de amostras*, *Garota do interior* e *Amor singelo*, este ao lado de Henry Fonda. Faleceu em Palm Springs, a 14 de setembro de 1984.

Tito GOBBI

A conjugação de dois talentos, como cantor e como ator, fez com que em 1950, no Festival de Salzburgo, Gobbi alcançasse sucesso internacional com a ópera *Don Giovanni*, de Mozart. Em Londres e Nova York repetiu desempenhos notáveis, que lhe valeram a unanimidade da crítica como um dos maiores barítonos de todos os tempos.



Tito Gobbi, em 1970. (Keystone)

Nascido em Bassano del Grappa, Veneza, Itália, a 24 de outubro de 1915, faleceu em Roma, a 5 de março de 1984. Com um repertório de quase 100 óperas — nas quais fez papéis clássicos para barítonos como o Iago de *Otelo*, o Tonio, de *I Pagliacci* ou o Figaro do *Barbeiro de Sevilha*, retirou-se de cena devido a problemas de saúde. Por isso, recusara recentemente atuar na versão cinematográfica da *Traviata*, dirigida por Franco Zeffirelli, que o considerava um artista completo.

Elza GOMES

Pouca gente sabe que "a velhinha mais amada da televisão brasileira", como ela própria se definiu em 1974, nasceu em Lisboa, a 19 de outubro de 1910. Ainda criança, acompanhava os pais atores ao teatro. Com a morte do pai, veio para o Brasil com a mãe e a irmã mais velha, indo morar em João Pessoa. Em 1923 mudou-se para o Rio de Janeiro, estreando como Juquinha em *A Capital Federal*, de Artur Azevedo. Desde então, sua carreira no teatro não parou mais. Em 1952 começou a trabalhar também em radionovelas. E quando já estava perto de completar 60 anos, foi convidada para a televisão, onde atuou em várias novelas, como *Chega mais*, *Final feliz*, *Ciranda de pedra*, *Pecado capital* e *Baila comigo*; séries (*Shazan & Xerife*, *A Grande família*) ou programas humorísticos (*Chico Anísio Show*, *Os Trapalhões*). Em 1974 recebeu a Coruja de Ouro por sua interpretação no filme *Toda nudez será castigada*. Desde 1938 vivia com André Villon, com quem se casou pouco antes de morrer, no Rio, a 17 de maio de 1984.

Folha 3 de proc. 1482 de 19 95

Jorge GUILLEN

Poeta e crítico espanhol, nasceu em Valladolid a 18 de janeiro de 1893 e morreu em Málaga a 6 de fevereiro de 1984. Uma das principais figuras da chamada 'geração de 1927', que incluiu García Lorca, foi considerado por alguns como o maior poeta espanhol de seu tempo. Desde seu primeiro volume de poesia, *Cântico*, de 1928, até o último, intitulado coincidentemente de *Final*, publicado em 1981, manteve uma grande unidade formal e espiritual. A oposição à ditadura franquista fez com que abandonasse a Espanha, indo lecionar literatura na Inglaterra, EUA e América Latina. Fez também crítica e traduções para o espanhol, principalmente do poeta francês Paul Valéry, que ele conheceu pessoalmente e a quem muito admirava. Em 1976 recebeu o primeiro prêmio Cervantes.

Yilmaz GUNAY

O cinéfilo Georges Sadoul o considerava um dos maiores cineastas de seu tempo. Em 1982 ele dividiu a Palma de Ouro em Cannes com o diretor grego Costa Gravas, este com *Missing* (*Desaparecido*), ele com *Yol* (*A Rota*), filmes que falavam de opressão e repressão política. Turco de origem curda, nascido em 1937, antes de dirigir filmes foi roteirista e ator, interpretando papéis de revolucionário e defensor dos pobres. Conheceu diversas prisões turcas, acusado de subversão e terrorismo, entre 1961 e 1981. Mesmo preso, continuou a escrever roteiros e a filmar. Numa dessas filmagens conseguiu fugir para Paris, onde faleceu a 9 de setembro de 1984.

Lillian HELLMAN

A peça *The Children's hour*, representada na Broadway nos anos 30, trouxe-lhe fama nacional. Mas somente muitos anos depois, com o filme *Julia*, estrelado por Vanessa Redgrave e Jane Fonda, e retirado de uma das histórias de seu autobiográfico *Pentimento*, é que Lillian Hellman se tornaria conhecida do grande público. Nascida em Nova Orleans, a 20 de junho de 1905, mudou-se para Nova York, onde estudou e casou-se com o escritor Arthur Kober, de quem divorciou-se seis anos depois. Além de *Pentimento*, outras obras autobiográficas, como *Uma mulher inacabada*, *Caça às bruxas* e *Talvez*, contam como teve de enfrentar o Comitê de Atividades Antiamericanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

4

do processo n.º 1487 de 19 95 18 12 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-12-95

MARIA CANDIDA MONTEIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

19/12/95

LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/2/95 às 12h00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 1995

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 27.02.96
[Handwritten signature]

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 1487 de 19 95
O Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 1487/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (TRAVESSA MARVIN GAYE) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 1487/95.

Sala da Comissão de Justiça, 27/02/96

MARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG 3
Em 05/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/03/96-12L.

MELB

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

05/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06/03/96

MARIA ELIZABETH VIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE m juntado 1, nesla data
documento 1 de informação
rubricado 1 sob folha 1 05a 06e07
Em 11/9/03/196

MELB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 1487 de 1995
O funcionário

São Paulo, 07 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0136/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1487/95 de autoria do Vereador Mario Noda - que denomina Marvin Gaye a travessa sem denominação localizada no setor 012 - Quadra 086 - AR/LA, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 1487/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1487	de 1995
funcionário		

São Paulo, 07 de março de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 136/96 , de
07.03.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1487/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1487/95 de fls.01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

RECEBI EM:
81 3 196

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n°

1487

de 19

95

19.03

96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico da Direção IV

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 19.03.96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/96 As _____ hs

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 10 04 96
lw

(a)



Folha n.º	08	do	1995
n.º	1457	de	1995
LPA			

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informacao n. 198

do ... n.º 6.900.9.009.009. em 22/03/96. (a) ...

ROSA MIRANDA

CASE 0
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.487/95 MEMO ATL : 4.357/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

NAO TEM CORLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV MARVIN DAYE

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

ATENCAO! LOGRADOURO NAO OFICIAL, DENOMINA-LO SIGNIFICA RECONHECER SEU CARATER PUBLICO COM AS IMPLICACOES DECORRENTES DO ATO.

22/03/96

ALFREDO JOSE MANCOSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc
N.º	1487	de 1985
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/03/96

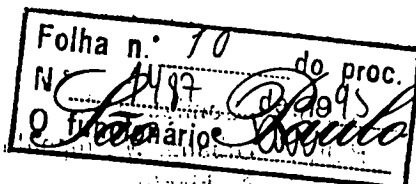
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0677/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1487/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar Travessa Marvin Gaye, o logradouro público, inominado, sem CODLOG, sendo seu ponto inicial na Rua Caiovaá (CODLOG 03.876-8), localizado em Perdizes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/96

17 - RELCOM
17-0571/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/04/1966

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente

Em 22.04.66 as 13:00 h.

DONIZETE A. PONTES

Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08

105

1966

PRESIDENTE



Câmara 16 - PAR.
16-1149/1996

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1487 de 1995
de função de São Paulo

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1487/95**

Visa o presente Projeto de Lei nº 1487/95, de autoria do nobre Vereador Mário Noda denominar a travessa sem denominação localizada no setor 012, Quadra 086, AR/LA.

O nome proposto é: Marvin Gave.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Cópia xerográfica de página da Enciclopédia Barsa com a bibliografia do Curriculum Vitae, Certidão de óbito, cópia xerográfica da planta do Guia de Ruas com indicação do trecho a ser denominado.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo.

O Executivo enviou o Ofício A.T.L. Nº 012/96, no qual informou:

- a - trata-se de logradouro oficial pelo Decreto 34.049/94, com CADLOG nº 27.560-3;
- b - não possui denominação oficial;
- c - o nome proposto não constitui homonímia;
- d - os dados técnicos apresentados são suficientes bem como sua caracterização (Travessa) está correta;

A Comissão de Constituição e Justiça, diante das informações do Executivo, elaborou um parecer pela Legalidade.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente, analisando a propositura julgou-a de interesse público, concordando com a aprovação da mesma.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 29.05.96.

Presidente

Relator

Mário Noda

17 - RELCOM
17-3087/1996

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 31 / 05 / 96

DONIZETI A. PONTES

LEI Nº 1487/92
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
PARECER Nº

Vista o presente Projeto de Lei nº 1487/92, de autoria do nobre Ver-
eador Mário Nobre denominar a travessa sem denominação localizada

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 31/05/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva

A proposta vem acompanhada de uma planta de localização da travessa, cópia xerográfica de página da Enciclopédia Brasileira de Vitor, Certidão de óbito, cópia xerográfica da planta de ruas com indicação do trecho a ser denominado.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Exe-
cutivo

o Executivo enviou o Ofício A. T. Nº 015/96, no qual informou

AO NOBRE VEREADOR
- trata-se de levantamento oficial pelo Decreto nº 34.940, de 1994, com
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

d - não possui denominação oficial

c - o nome proposto não constitui denominação oficial

b - os dados técnicos e científicos dos interessados bem como sua
caracterização (Travessa) e (Travessa)

A Comissão de Constituição e Justiça, diante das informações do
Executivo, elaborou um parecer pela legalidade.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
analisando a proposta julga-a de interesse público, concordando
do com a aprovação da mesma.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S: 00 v. 12 / 19 / 06 / 96

Relator

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
No 148 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1455/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1487/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 1487/95 visa denominar MARVIN GAYE a Travessa localizada no setor 012 - quadra 086 - sendo o seu ponto inicial na Rua Caiobaá (CADLOG 03.876-8) Campos da Escolástica - Perdizes - AR-LA.

Esclarece o I. Autor que a biografia do homenageado constante da justificativa da presente proposição foi colhida da Enciclopédia Barsa, edição de 1985, pág. 43.

Assim sendo, tem-se que Marvin Gaye, nascido de uma família negra e pobre de Washington, DC, foi cantor, instrumentista e compositor de enorme projeção. Seu primeiro sucesso internacional foi com a música "I heard it through the grapevine". Em 1982, voltou às paradas de sucesso com a música "Sexual healing". Em 12 de abril de 1984, em Los Angeles, em uma discussão familiar, foi morto pelo próprio pai.

A par de todo o exposto entendemos por oportuna e meritória a homenagem objeto da presente proposição.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19/06/96.

Presidente

Maurício Faria

Relator

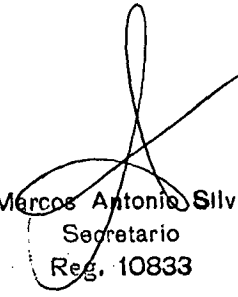
[Signature]

[Signature]

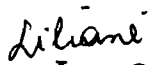
17 - RELCOM
17-6142/1996

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento

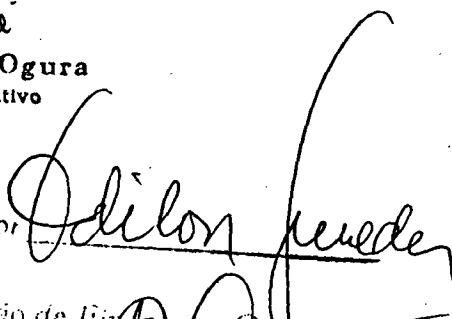
Em 2/7/96

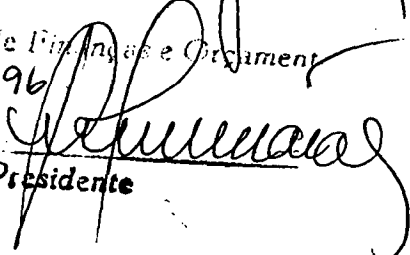

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96 as 16:00 h.


Liliâne Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Il. nobre Vereador
relator


Data da Comissão de Finanças e Orçamento
02 / 08 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e ficha de informação sob
n.º 1 / 13/08/96 e 1 Liliâne



16 - PAR
16-1620/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1487 de 19 95

o Funcionário *Deliziani*

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1487/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, visa denominar Marvin Gaye a travessa sem denominação, que tem como ponto inicial a Rua Caiovaá, localizada no Campos da Escolástica em Perdizes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

João Paulo
João Paulo

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Fareceres (fis. 11, 12 e 13)
publicados no D.O.M. de 15 / 08 / 96
página(s) 50, coluna 2
conforme art. 82, § 1º, do R.
Conferido: *Ja*

Referência de Publicação
do DOM 15/8/96
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 08 / 96 pág. 39
fz 2 conteúdo *Ja*

A Leg. 3
Em, 15/08/96

Ja
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
16.1 08 196
10.20hs *Ja*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

27/08/96

Ja
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

27/08/96

Ja
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº 14 a 18
Em 17 / 09 / 96

Ja
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0740/1996

Folha n°.	14	do proc.
n°.	1487	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1487/1995 de autoria do Vereador Mário Noda - denominando Marvin Gaye a travessa sem denominação localizada no setor 012 - Quadra 086 - AR/LA.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



Camara Municipal de São Paulo

Folha nº. 15	do proc.
nº. 1487	de 19 95
<i>R</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I

DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01
do Processo nº 01-1487/1995 (PROJETO DE LEI Nº 1487/1995).

Denomina Marvin Gaye a travessa sem denominação localizada no
setor 012 - Quadra 086 - AR/LA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Fica denominado Marvin Gaye a travessa
localizada no setor 012 - Quadra 086 - sendo o seu ponto inicial
na Rua Caiovaá (CODLOG 03.876-8) Campos da Escolástica - Perdizes
- AR/LA. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção III, padrão
Assistente Técnico de Direção III,
"QPA-15-E" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro
ZUZIL ASSATO
competente nº 48 e digitei. Eu, ...~~Oficial~~ Legislativo...., Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de agosto
de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Angela Bordin Andreoni* Visto,
Luiza Takachi Akamine Chefe de Seção Técnica III
.....Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços

DT-3
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Fires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16	do proc.
nº. 1487	de 19 95
L	

LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 1996.

Denomina Marvin Gaye a travessa sem denominação localizada no setor 012 - Quadra 086 - AR/LA.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Marvin Gaye a travessa localizada no setor 012 - Quadra 086 - sendo o seu ponto inicial na Rua Caiovaá (CODLOG 03.876-8) Campos da Escolástica - Perdizes - AR/LA.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 1996.

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 19 96.

Folha nº. <u>17</u>	do proc.
nº. <u>1487</u>	de 19 <u>95</u>
<i>[Signature]</i>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **740** , de
28/08/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1487/95** ,
de autoria **do Ver. Mário Noda.**

Anexo:

RECEBI EM:

30/08/96

[Signature]
REGINA LÚCIA PEREIRA TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 1487 de 19 95 17, 09, 96 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.185, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1487/95, do Vereador Mário Noda)

Denomina Marvin Gaye a travessa sem denominação localizada no setor 012 - Quadra 086 - AR/LA.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Marvin Gaye a travessa localizada no setor 012 - Quadra 086 - sendo o seu ponto inicial na Rua Caiobá (Codlog 03.876-8) Campos da Escolástica - Perdizes - AR/LA.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 09 / 1996

página 02 coluna 2ª

Loferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17/09/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Duas fls. nº 04.

Lina Angélica Gumauskas
LINA ANGÉLICA GUMAUSKAS
Documentalista
17.9.96

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado c/	19 fls.
Arquivo em	17-9-96
O Func.	<i>[Assinatura]</i>

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

11.785
26.05.95

LEI Nº 11.785 DE 24 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei nº 839/93)
(Vereador Odilon Guedes)

Altera a redação do artigo 12 e do artigo 62 da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento e de outras providências.

Miguel Colagrosso, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 12 - O artigo 12 e seu parágrafo único da Lei 10.205 de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único - A expedição de licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, da legislação pertinente em vigor e, em especial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais.

Art. 2º - O artigo 62 da Lei 10.205 de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - Compete à Administração proceder sempre que a seu critério julgar conveniente ou quando provocada pela denúncia de algum município, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto nesta lei.

§ 1º - A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 32 da Lei 10.205 não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta lei.

§ 2º - A constatação de prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência pelo Executivo Municipal em caso de denúncia de município;

II - Aplicação de multa, no valor de 1000 Unidade Fiscal do Município - UFM, em caso de flagrante delito verificado pelo agente municipal ou por condenação judicial;

III - A cassação da licença expedida em caso de reincidência ou não pagamento da multa autuada até que seja revisto o ato discriminatório ou sanada a dívida junto à municipalidade;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1995.

O Presidente,

MIGUEL COLAGROSSO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 1995.

O Diretor Geral,

CARLOS BORRAMEU TINI

Publicado no D.O.M.
de 10 / 06 / 1995
página 44 - 45 coluna 3,1
conferido

DECRETO

36.083

09.05.96

DECRETO Nº 36.083, DE 9 DE MAIO DE 1996
Dispõe sobre fiscalização de imóveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que proíbe a ocupação ou utilização de imóveis para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a fiscalização municipal vem encontrando inúmeros estabelecimentos cujos responsáveis, sem terem obtido a licença de funcionamento, apresentam, para tentar impedir a ação legítima do poder público, um simples protocolo de requerimento relativo à edificação;

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade no Município de São Paulo não pode prejudicar ou incomodar, sob qualquer forma, a população em geral;

CONSIDERANDO que a norma de exceção não pode se sobrepor à de caráter geral;

D E C R E T A :

Art. 1º - Nenhum imóvel, situado no Município de São Paulo, poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - O simples protocolo do pedido de regularização relativo ao imóvel não dispensa o responsável da apresentação de licença de funcionamento.

Art. 2º - No exercício da ação fiscalizatória ordinária ou mediante comandos, grupos, "blitz" ou qualquer outra forma, os fiscais deverão examinar a documentação relativa ao imóvel e à atividade exercida, aplicando, de imediato, as penalidades devidas, se o estabelecimento vistoriado não possuir a correspondente licença de funcionamento ou se a licença não tiver sido renovada, conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único - A suspensão das sanções, prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 11.522, de 3 de maio de 1994, somente poderá ocorrer quando estiver previamente comprovado que as infrações relativas ao imóvel são passíveis de regularização.

Art. 3º - Quando for constatado, pela fiscalização, que o exercício da atividade, qualquer que seja sua natureza, está causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral, o estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, será fechado de imediato e, caso possua licença de funcionamento, esta será cassada.

Art. 4º - Constatada qualquer outra irregularidade, independentemente das sanções relativas à licença de funcionamento, a fiscalização deverá aplicar as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - A Secretaria das Administrações Regionais - SAR e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverão dar prioridade aos pedidos de regularização da edificação, quando, concomitantemente, houver pedido de licença de funcionamento relativo ao imóvel.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 10/05/1996

página 3 coluna 3

conferido

LEI N. 4.980 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Disciplina o registro de oficinas mecânicas de desmanche de veículos, e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As oficinas mecânicas que procedam ao desmanche de veículos novos ou usados para a revenda de peças ou os estabelecimentos comerciais assemelhados, ficam obrigados a registrar-se na repartição competente da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo 1.º será efetuado na Capital, no Departamento Estadual de Investigações Criminais, nos municípios-sede de Delegacias Seccionais de Polícia, nestas repartições policiais; e nos demais municípios do Estado, nas respectivas Delegacias de Polícia.

Art. 3.º O registro dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei será feito mediante a exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e ajudantes a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

Art. 4.º Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados, o responsável pelo estabelecimento deverá fazer comunicação à autoridade competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5.º Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado, comprobatório do registro.

Art. 6.º Os estabelecimentos, a que se refere esta Lei, deverão encaminhar semanalmente às repartições respectivas, rol dos veículos submetidos a desmanche, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. As autoridades competentes, julgando conveniente, poderão solicitar outros elementos de informação, além dos mencionados neste dispositivo.

Art. 7.º As infrações de qualquer dispositivo desta Lei, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, serão aplicadas as penalidades de multa, entre 10 (dez) e 100 (cem) Maior Valor de Referência — MVR vigente, ou de cassação do registro.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franco Montoro — Governador do Estado.

DECRETO N. 24.952 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria Executiva da Habitação do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

LEI N. 4.981 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Institui o Município de Bebedouro como Capital da Laranja

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Município de Bebedouro como Capital da Laranja.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franco Montoro — Governador do Estado.

LEI N. 4.982 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Irmão Alfredo — NAIA, com sede nesta Capital.

LEI N. 4.983 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dá a denominação de Baulino Theodoro da Silva à via de acesso que liga Altair à Rodovia Armando de Salles Oliveira (SP-322).

DECRETO N. 24.953 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 24.954 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento de diversos órgãos, visando ao atendimento de despesas com Encargos da Dívida.

DECRETO N. 24.955 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos.

DECRETO N. 24.956 — DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

I — 76% (setenta e seis por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração; nos municípios dependentes;

II — 13% (treze por cento), com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

III — 5% (cinco por cento), com base no percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas;

IV — 3% (três por cento), com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado, levantadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V — 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia;

VI — 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta Lei;

VII — 2% (dois por cento), com base no resultado da divisão de valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se receita tributária própria a contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente dos impostos previstos na Constituição da República.

§ 2º Para os efeitos do inciso VI a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos seguintes pesos:

- I — Estações Ecológicas — peso 1,0 (um);
- II — Reservas Biológicas — peso 1,0 (um);
- III — Parques Estaduais — peso 0,8 (oito décimos);
- IV — Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APA's) — peso 0,5 (cinco décimos);
- V — Reservas Florestais — peso 0,2 (dois décimos);

VI — Área de Proteção Ambiental (APA's) — peso 0,1 (um décimo);

VII — Áreas Naturais Tombadas — peso 0,1 (um décimo).

§ 3º A Secretaria da Fazenda publicará os índices previstos nos incisos II a VII até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Disposição Transitória

Artigo único. Para a aplicação no exercício de 1994 do disposto no artigo 1º da Lei n. 3.301, de 23 de dezembro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º desta Lei, arts. estabelecidos, até 31 de dezembro de 1993:

I — pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento: a área cultivada total do Estado, a área cultivada de cada município e o respectivo índice de participação;

II — pela Secretaria do Meio Ambiente: a área especialmente protegida total do Estado, a área especialmente protegida de cada município e o respectivo índice de participação;

III — (vetado).

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

LEI N. 8.520 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo.

Papo háber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores ficam obrigados a registrar-se no órgão competente da Secretaria da Segurança Pública e a adotar procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas.

Art. 2º O pedido de registro de que trata esta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I — cópia autenticada do contrato social e do registro do estabelecimento na Junta comercial;

II — relação nominal dos responsáveis pelo estabelecimento e de seus empregados, com os respectivos endereços residenciais, acompanhada de cópia de suas cédulas de identidade e atestados de antecedentes criminais; IV

III — comprovante do recolhimento da taxa prevista para o registro.

Art. 3º Ocorrendo alteração da sociedade comercial ou do quadro de empregados, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, completando-se a documentação referida no artigo anterior quanto aos novos elementos.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, as infrações desta lei serão passíveis das seguintes penalidades:

I — multa, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs;

II — cassação de registro.

Art. 5º Fica incluído na Tabela B, anexa à Lei n. 7.645⁰⁰, de 23 de dezembro de 1991, o Alvará de Registro e Licença Anual de Funcionamento para estabelecimentos que atuem no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, fixada a taxa correspondente no valor de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

(1) Leg. Est., 1991, pág. 1.359.

LEI N. 8.536 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá denominação à Delegacia de Ensino de São Roque

(Projeto de Lei n. 350/93, do Deputado Edson Silva)

O Governador do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Fernandes da Silva a Delegacia de Ensino de São Roque, em São Roque.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

DECRETO N. 38.251 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria e extingue unidades e reorganiza as Divisões de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá providências correlatas

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, as seguintes unidades:

I — 85 (oitenta e cinco) Escritórios Regionais de Ação Social — ERAS, com:

- a) Equipe Técnica;
- b) Seção de Apoio Administrativo.

II — 22 (vinte e dois) Serviços de Cadastro e Controle Financeiro, com:

- a) Seção Técnica de Cadastro;
- b) Seção Técnica de Controle Financeiro.

III — 50 (cinquenta) Postos de Ação Social — PAS;

IV — 22 (vinte e duas) Seções de Pessoal;

V — 22 (vinte e duas) Seções de Atividades Complementares.

§ 1º Os Escritórios Regionais de Ação Social — ERAS de que trata o inciso I são unidades com nível de Serviço Técnico.

§ 2º As unidades criadas nos incisos I a V subordinam-se às Divisões de Ação Regional, dos Departamentos de Ação Regional da Grande São Paulo e do Interior.

Art. 2º Ficam extintas as unidades a seguir mencionadas da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, subordinadas às Divisões de Ação Regional, dos Departamentos de Ação Regional da Grande São Paulo e do Interior:

I — 22 (vinte e duas) Equipes de Ação Social;

II — 22 (vinte e dois) Setores de Cadastro e Controle Financeiro;

III — 22 (vinte e dois) Setores de Pessoal;

10.205

04.12.86

LEI Nº 10.205 DE 04 DE Dezembro DE 1986

Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e as outras providências

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3, de 31 de Dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, da legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e seguro público.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Geral das Subprefeituras, mediante pedido formulado pela Parte Interessada e demonstrada a plena conformidade das instalações às disposições legais aplicáveis à espécie, expedir a licença de funcionamento de que trata esta lei.

Art. 3º - A licença de funcionamento deve ser obrigatoriamente ser renovada:

I - Quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características de atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, do CEM, da Razão Social ou da propriedade do estabelecimento;

II - Quando houver modificações na edificação utilizada;

III - Por exigência de disposição legal.

Art. 4º - A falta de licença de funcionamento, ou a não renovação na forma e para os fins previstos no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º - A Administração poderá, de ofício e mediante despacho devidamente fundamentado, expedir ou renovar a licença de funcionamento quando, em processo de verificação da situação de estabelecimento, ficar demonstrada a conformidade da utilização do imóvel às normas legais em vigor.

Art. 6º - Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 3º, não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta lei.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a obtenção de sua inscrição no CEM, requerer a licença fiscal de funcionamento junto à Administração Regional competente, juntando para tanto toda a documentação estabelecida através de regulamentação complementar.

Art. 8º - As licenças de funcionamento expedidas anteriormente à data de publicação desta lei serão consideradas válidas, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º.

Art. 9º - O horário de funcionamento das atividades fica sujeito à regulamentação própria.

Art. 10 - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa de até 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 11 - O disposto nesta lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUD NETTO, Secretário dos Negócios Extraparitários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

de 5 de Dezembro de 1986

pagina 2, coluna 1

Conteúdo